



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2403/2023

	Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.
	Processo n° 0859653-86.2023.8.19.0001, ajuizado por
O presente parecer visa atender Juizado Especial de Fazenda Pública da Com quanto ao fornecimento de CPAP (pressão posi	<u>.</u>
Sense (Resmed [®]); máscara nasal Airfit N30 on	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

I – RELATÓRIO

Respironics®) e **filtros**.

1.		,	Segundo	o documento	os do l	Hospit	al Uni	versitári	io Ped	lro Ernes	to (Num	. 576	93608 -
Págs.	9	e	10),	emitidos	em	19	de	abril	de	2023,	pela	neur	ologista
-							o Auto	or apres	enta A	pneia O	bstrutiv	a do	Sono de
modera	da	inten	sidade,	com signi	ficativ	as re	percus	sões di	iurnas	, sendo	indicad	0 0	suporte
ventilat	ório	notu	irno co	m o uso do	apa	relho	CPAP	com r	necan	ismo de	retenção	de	dados e
emissão de relatório para acompanhamento de adesão do Autor ao tratamento, sendo sugeridos:													

- Aparelho CPAP Autoset S10 Air Sense (Resmed®);
- Mascara nasal Airfit N30 ou Swift FX (Resmed®) ou Dreamwear (Philips Respironics®)
- **Filtros**

Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): G47.3 -Apneia de sono.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial ou completa das vias aéreas superiores durante o sono. O fluxo aéreo é diminuído na hipopneia ou completamente interrompido na apneia, a despeito do esforço inspiratório. A falta de ventilação alveolar adequada geralmente resulta em dessaturação da oxihemoglobina e, em casos de eventos prolongados, em aumento progressivo da pressão parcial de gás carbônico no sangue arterial (PaCO₂). Esses eventos respiratórios são normalmente interrompidos por micro despertares¹.
- 2. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a **SAOS** vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos **tratamentos clínicos com CPAP** e aparelhos intrabucais².

DO PLEITO

- 1. O CPAP (pressão positiva contínua nas vias aéreas) é uma modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, gerando e direcionando o fluxo contínuo de ar, através de um tubo flexível (traqueia), para uma máscara nasal ou nasobucal firmemente aderida à face do indivíduo. Quando a pressão positiva passa através das narinas, ocorre a dilatação de todo o trajeto das vias aéreas superiores. Os benefícios do uso de CPAP na SAHOS estão relacionados à eliminação das apneias, ao aumento da saturação da oxihemoglobina e à diminuição dos despertares relacionados aos eventos respiratórios, que reduzem a sonolência diurna excessiva e melhora das funções neuropsíquicas, do desempenho subjetivo do trabalho, dos sintomas depressivos e da qualidade de vida³. Alguns aparelhos possuem sistema de umidificação integrada, que proporciona alívio do ressecamento e congestão nasal⁴.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total e capacete) como interface. A máscara nasal é um dispositivo oronasal utilizado associado ao equipamento de ventilação. É, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁵.

https://www.cpaps.com.br/promocao-cpap/cpap-umidificador-mascara/cpap-s10-autoset-umidificador-wisp. Acesso em: 16 out. 2023.

SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.br/scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132007000800004. Acesso em: 16 out. 2023.



2

¹ MARTINS, A. B.; TUFIK, S.; MOURA, S. M. G. P. T. Síndrome da apneia-hipopneia obstrutiva do sono. Fisiopatologia. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 33, n. 1, jan./fev. 2007. Disponível em:

 $< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext\&pid=S1806-37132007000100017\&lng=pt\&nrm=iso>.\ Acesso\ em:\ 16\ out.\ 2023.$

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set/out. 2006. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-7299200600500018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 out. 2023. BITTENCOURT, L.R.A. CAIXETA, E. C. Critérios diagnósticos e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono: SAOS. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v36s2/v36s2a08.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

⁴ Cpaps. Kit CPAP auto AirSense 10 + Umidificador + Wisp. Descrição do produto. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Na utilização do **CPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente⁶.

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** moderada, com significativas repercussões diurnas (Num. 57693608 Págs. 9 e 10), solicitando o fornecimento do **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) **Autoset S10 Air Sense** (Resmed®); **máscara nasal Airfit N30** ou **Swift FX** (Resmed®) ou **Dreamwear** (Philips Respironics®) e **filtros** (Num. 57693607 Pág. 2).
- 2. Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado CPAP que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento⁷. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita⁸. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha⁹.
- 3. Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão aérea contínua positiva** (**CPAP**), **máscara nasal** e **filtro** <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico do Autor **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** <u>moderada</u> (Num. 57693608 Págs. 9 e 10).
- 4. De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP <u>não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes,</u> mas sim financiado através dos instrumentos citados¹⁰. Assim, <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa</u>. Assim, <u>não há programas nas esferas governamentais que atendam à necessidade terapêutica do Autor.</u>
- 5. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP** e de **máscaras nasais**. Assim, cabe mencionar que **ResMed**® e **Philips**®

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE). Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichastecnicas/cpap.pdf/view >. Acesso em: 16 out. 2023.



3

⁶ Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed. Acesso em: 16 out. 2023.

⁷ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377. Acesso em: 16 out. 2023.

⁸ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013>. Acesso em: 16 out. 2023.

⁹ DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt. Acesso em: 16 out. 2023.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

correspondem a marcsa e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

- 6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde <u>nã</u>o foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete o Autor **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono**.
- 7. Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP), máscara nasal** e **filtro** possuem registros ativos na ANVISA sob diversas marcas comerciais.
- 8. Quanto à solicitação (Num. 57693607 Pág. 15, item "DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292 VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

